



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.997 DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

Aut. Nº	22/12
P.L. Nº	26/12
Publ.:	05/04/12

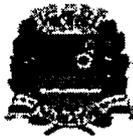
***"Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, que Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2012, e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2010 a 2013, no Programa 0063, acrescentando as ações 1060- Construção de Estações Elevatórias de Água Tratada - EEATs - ação 1061- Interceptor de Esgotos das margens do córrego do Barnabé - ação 1062 - Construção e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETES, - ação 1063 - Construção de Estação Elevatória de Esgotos - EEE - ação 1064 - Construção de Estação de Captação de Água Bruta - ECA/Poços - e a ação 1065 - Implantação de Rede (sistema) de monitoramento qualitativo da água do Córrego do Barnabé, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.784, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, e dá outras providências, no Programa 0063, fica acrescida a ação 1060- Construção de Estações Elevatórias de Água Tratada - EEATs - ação 1061- Interceptor de Esgotos das margens do córrego do Barnabé - ação 1062 - Construção e Ampliação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETES, - ação 1063 - Construção de Estação Elevatória de Esgotos - EEE - ação 1064 - Construção de Estação de Captação de Água Bruta - ECA/Poços,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.820 de 09 de dezembro de 2010, crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
03	SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	
03.01	SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	
03.01.03	SEÇÃO DE OPRAÇÕES	
03.01.03.17	SANEAMENTO	
03.01.03.512.	SANEAMENTO BASICO URBANO	
03.01.03.17.512.0063	ATEND. INT. DES.ABASTEC. DE AGUA E AFAST. ES. SAN.	
03.01.03.17512.0063.1060-4490.51	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE AGUA TRATADA	6.000.000,00
03.01.03.17512.0063.1061-4490.51	INTERCEPTOR DE ESGOTO DAS MARGENS DO C. BARNABÉ	3.700.000,00
03.01.03.17512.0063.1062-4490.51	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE STAÇÃO DE TRAT. ESG. ETE'S	3.500.000,00
03.01.03.17512.0063.1063-4490.51	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS ( E.E.E )	1.150.000,00
03.01.03.17512.0063.1064-4490.51	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE A. B. ECA POÇOS	650.000,00

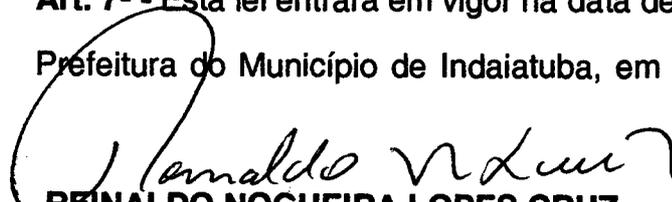
**Total .....R\$ 15.000.000,00**

**Art. 4º** - O valor dos créditos a que se refere o art. 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2011 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2012. Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 29 de março de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**